

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/2023

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para o **Registro de preço para aquisição e complementação de gêneros alimentícios, a fim de suprir as necessidades de alimentação escolar de alunos no ano letivo de 2023, de acordo com o censo escolar, referente aos programas executados pela Secretaria Municipal de Educação, do município de Barcarena, estado do Pará.**

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha de itens abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

COTA AMPLIADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
1	ARROZ BENEFICIADO, TIPO 1 - TIPO AGULINHA/BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM DE 1 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	PACOTE 1KG	31.500	R\$ 5,84	R\$ 183.960,00
2	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 - OS GRÃOS DEVEM ESTAR INTEIROS, COM AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E TABELA NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE: DEVE SER MAIOR QUE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 1KG	10.500	R\$ 8,69	R\$ 91.245,00
3	FEIJÃO PRETO, TIPO 1 - OS GRÃOS DEVEM ESTAR INTEIROS, COM AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E TABELA NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE: DEVE SER MAIOR QUE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 1KG	7.500	R\$ 8,91	R\$ 66.825,00
TOTAL COTA AMPLIADA					R\$ 342.030,00

COTA RESERVADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
4	ARROZ BENEFICIADO, TIPO 1 - TIPO AGULINHA/BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM DE 1 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	PACOTE 1KG	10.500	R\$ 5,84	R\$ 61.320,00
5	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 - OS GRÃOS DEVEM ESTAR INTEIROS, COM AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E TABELA NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE: DEVE SER MAIOR QUE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 1KG	3.500	R\$ 8,69	R\$ 30.415,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6	FEIJÃO PRETO, TIPO 1 - OS GRÃOS DEVEM ESTAR INTEIROS, COM AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E TABELA NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE: DEVE SER MAIOR QUE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 1KG	2.500	R\$ 8,91	R\$ 22.275,00
TOTAL COTA RESERVADA					R\$ 114.010,00
COTA EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/UNIT R\$	MÉDIA/TOTAL R\$
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
7	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL - CARACTERÍSTICA: ORGÂNICO. COMPOSIÇÃO: ORIGEM VEGETAL DE CANA-DE-AÇÚCAR, PENEIRADO, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES A DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA, ATÓXICA, RESISTENTE, 1KG, FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÉ 30KG.	PACOTE 1KG	4.000	R\$ 4,72	R\$ 18.880,00
TOTAL COTA EXCLUSIVA					R\$ 18.880,00
VALOR GLOBAL					R\$ 474.920,00

1.3. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir aos itens objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos provenientes da dotação conforme abaixo:

18 – Secretaria Municipal de Educação

1814 – Fundo Municipal de Educação

12.306.0034. 2.209 - Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação Escolar.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Subelementos: 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação.

Fonte: 15001001 – Receita de Imposto e Transf. - Educação

O valor total estimado para a futura aquisição: R\$ 474.920,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte reais).



Maria Feio
Diretora do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0408/2022-GPMB

Página 2 de 14



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 DO BENEFÍCIO À ME E EPP

2.1 O presente termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.2 Para os **itens 1 a 3 de (Cota Ampliada)**, objetos deste termo, **poderão participar qualquer empresa enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.3 Conforme Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os **itens 4 a 6**, são destinados à **participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, por tratar-se de cota reservada.

2.4 Conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, o **item 7**, objetos deste termo, são **destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, pois se trata de item de contratação com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A referida solicitação justifica-se em razão da necessidade de complementar o volume necessário para atender à Merenda Escolar conforme o ofício nº 107/2023 – SEMEA/SEMED e cronograma repassado pelo SEMAE, referente ao ano de 2023, e com isso evitar a falta de produtos essenciais para o fornecimento de Merenda escolar de boa qualidade, na quantidade exigida conforme cardápio, proporcionando alimentação saudável e balanceada aos alunos contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes de toda a educação básica (Programa PNAE, Creche, AEE, Pré escola, EJA, Ensino Fundamental) matriculados em escolas públicas e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar.

3.2 Considerando o Programa de Alimentação Escolar. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Barcarena-PA, atende muitos alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Infantil, Educação para Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE), sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

3.3 Considerando o dever de atender aos alunos da rede municipal de ensino, através do fornecimento de merenda escolar de qualidade. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios visando promover a melhoria da qualidade da alimentação, contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 2 – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. 2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficiente durante todo o ano.

3.4 Pretende-se com a presente justificativa a alteração do quantitativo do processo anterior, visto que por questões orçamentarias alguns itens demandados sofreram alteração no relatório quantitativo, devido ao ajuste da quantidade para o Termo de Referência, ocorreu uma falha na quantidade informada nos itens açúcar, feijão carioca e feijão preto no processo licitatório 9005/2023, causando um número insuficiente para suprir as necessidades dos alunos para o ano de 2023, na sua total integridade, deste modo necessitando de um novo processo licitatório para os meses de agosto a dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, quando se fecha o ano letivo.

3.5 Considerando que o arroz beneficiado tipo 1, a empresa adjudicatária do contrato assinado em 30/03/2023 recusou-se a assinar o aditivo de aumento de quantidade, devido um pedido de reequilíbrio feito com 3 meses de contrato de execução, e o risco de ficarmos sem o item essencial ao cardápio da merenda escolar, se faz necessário licitarmos novamente.

3.6 Portanto, o quantitativo estimado do item alimentício baseia-se sempre, no número geral de alunos matriculados do ano anterior (segundo o Censo escolar).

3.7 O cálculo do quantitativo de cada item alimentício é feito pela nutricionista através da per capita por aluno, multiplicado pela frequência mensal de cada refeição.

4 DA MODALIDADE

4.1 Para a aquisição do objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 0070/2022 outras normas aplicáveis à espécie.

5 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Recomendamos por realizar a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas, de acordo com a demandas apresentadas pelas Unidades de Ensino e número de matrícula atualizada em cada aquisição.

5.2 Considerando ainda que o quantitativo de uso e de consumo dos produtos objeto deste termo de referência varia de acordo com o consumo das Unidades educacionais, deste modo, os quantitativos não podem ser previstos de forma exata e segura, razão pela qual o registro de preços é o instrumento mais indicado para realização do certame.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o MENOR VALOR POR ITEM.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1 Os itens objeto da presente solicitação de aquisição, são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

8 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

8.2 Licença de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal da sede da Licitante.

9 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os itens contratados deverão ser entregues no município de Barcarena-PA, no Setor Municipal de Assistência ao Educando - SEMAE, localizada na Tv. Antônio Oliveira Pantoja, QD: 365, Lote: 05 – Vila dos Cabanos – Barcarena-Pa.

9.2 Deverão ser entregues em dias úteis, entre os dias de segunda a sexta-feira, entre os horários de 08h00min e 16h00min, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, conforme o cronograma repassado pelo SEMAE, ano de 2023.

9.3 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social a qual especificará quais dos itens serão solicitados.

9.4 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 07 (sete) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social de Barcarena, em documento padronizado.

9.5 Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da entrega.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

9.7 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 3 (três) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

9.8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

9.8.1 Os itens objeto deste termo, a serem entregues deverão:

9.8.2 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

9.8.3 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, conforme artigo 33 Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

9.8.4 As embalagens dos produtos deverão ser as originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade.

9.8.5 Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

- a) Nome e/ou a marca do alimento;
- b) Nome do fabricante ou produtor;
- c) Sede da fábrica ou local de produção;
- d) Número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde ou da agricultura, quando obrigado por lei;
- e) Indicação do emprego de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer;
- f) Número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;
- g) A validade dos produtos;
- h) O peso ou o volume líquido;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i) Os alimentos rotulados no País, cujos rótulos contêm palavras em idioma estrangeiro, deverão trazer a respectiva tradução, salvo em se tratando de denominação universalmente consagrada;
- j) Os rótulos de alimentos destinados à exportação poderão trazer as indicações exigidas pela lei do país a que se destinam;
- k) Os rótulos de alimentos que contiverem corantes artificiais deverão trazer na rotulagem a declaração "Colorido Artificialmente";
- l) Os rótulos de alimentos adicionados de essências naturais ou artificiais, com o objetivo de reforçar, ou reconstituir o sabor natural do alimento deverão trazer a declaração do "Contém Aromatizante...", seguido do código correspondente e da declaração "Aromatizado Artificialmente", no caso de ser empregado aroma artificial.

10 REQUISITOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

10.2 Só será aceito o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias e adequadas.

10.3 Os produtos apresentados pela licitante deverão apresentar-se devidamente registrados ou inspecionados pelos órgãos competentes, seja Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, ou em outros órgãos federais, estaduais ou municipais, quando for o caso;

10.4 O recebimento dos produtos objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme o disposto a seguir:

10.4.1 No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega;

10.4.2 O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á apenas após a pesagem dos itens e a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo;

10.5 Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o produto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 2 (dois) úteis.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.6 Caso o fornecimento dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.4 Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do Edital e Contrato.

11.5 Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no Edital e cláusula contratual.

11.6 Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital e anexos e do Contrato.

11.7 Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

12.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

12.3 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

12.4 Fornecer à Secretaria Municipal de Educação, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

12.5 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

12.6 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

12.7 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.8 Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

12.9 Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

12.10 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

12.11 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

12.12 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo de Referência.

12.13 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

12.14 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, no ato da contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2 Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO PAGAMENTO

16.1 Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 17.4 deste Termo de Referência.

16.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A vigência do Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro.

17.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

17.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos produtos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

18.1.1 Trata-se de uma aquisição, conforme itens citados na tabela de itens constante no subitem 1.2 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos produtos.

19 DO REAJUSTE

19.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

20.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado.

20.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
 - a) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multas;
 - b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis
- III. Suspensão e Impedimento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
- b) Impedimento de contratar com a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- V. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

21 OUTRAS INFORMAÇÕES

21.1 A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social e Prefeitura de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

21.2 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

21.3 A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

21.4 É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

21.5 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

21.7 Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

21.8 Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

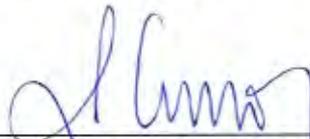
Barcarena - Pará, 22 de junho de 2023.

Elaborado por:



Elaine Araújo de Castro
Matricula: 14802-4/1
Agente administrativo

APROVADO POR



Ivana Ramos do Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0016/2021 – GPMB